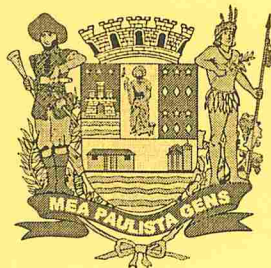


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
23/05/2022

Secretário

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
-provado por unanimidade

Em 23/05/2022

PROJETO DE LEI N.º 54-E-2022

DATA DA ENTRADA: 20/05/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SU-
PLEMENTAR NO VALOR DE R\$590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA
MIL REAIS).

APROVADO EM: 23/05/2022 - 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
-provado por unanimidade

Em 23/05/2022

OBS: Dois turnos de discussão, votação nominal, maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 54/2022
De 20 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Trata-se de abertura de crédito necessária aos repasses financeiros às entidades do Terceiro Setor. Como é sabido, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque mantém parcerias com a Entidades do Terceiro Setor para execução de diversos projetos em prol da sociedade. Nessa ocasião, serão repassados às entidades os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumpre informar que os recursos do referido Fundo serão repassados por meio de Chamamento Público, bem como às entidades que captaram recursos junto a iniciativa privada, os quais foram depositados diretamente na conta do Fundo Municipal.

Para participação no chamamento público, as entidades devem apresentar os planos de trabalhos voltados ao amparo à criança e adolescente, sendo que a entidade selecionada firma o respectivo termo com a municipalidade para a execução do projeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.23 14:48:44 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 54/2022
De 20 de maio de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(044) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.39.00R\$ 590.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Repasses 3º Setor - FMDCA

Total:R\$ 590.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), com recursos do Tesouro referente ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.23 14:49:06 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 157/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 054 de 20 de maio de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 054 de 20 de maio de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura necessária aos repasses financeiros às entidades do Terceiro Setor. Como é sabido, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque mantém parcerias com a Entidades do Terceiro Setor para execução de diversos projetos em prol da sociedade. Nessa ocasião, serão repassados às entidades os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda, conforme a Mensagem de encaminhamento anexa, os recursos do referido Fundo serão repassados por meio de Chamamento Público, bem como às entidades que captaram recursos junto a iniciativa privada, os quais foram depositados diretamente na conta do Fundo Municipal.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

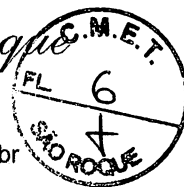
Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

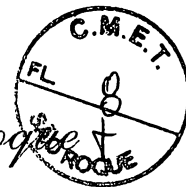
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit do exercício anterior** no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), com recursos do Tesouro referente ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.



Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Saúde e Assistência Social”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 102 – 23/05/2022

Projeto de Lei N° 54/2022-E, 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

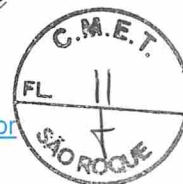


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 102/2022 ao Projeto de Lei Nº 54/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 54/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	23/05/2022 18:12:18
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	23/05/2022 18:12:37
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	23/05/2022 18:12:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	23/05/2022 18:12:56
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/05/2022 18:13:05



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 17 – 23/05/2022

Projeto de Lei Nº 53/2022-E, 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 17/2022 ao Projeto de Lei Nº 53/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 53/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/05/2022 18:42:12
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	23/05/2022 18:42:25
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	23/05/2022 18:43:04
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	23/05/2022 18:43:12
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	23/05/2022 18:43:22



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 27 – 23/05/2022

Projeto de Lei Nº 54/2022-E, 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo
RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br

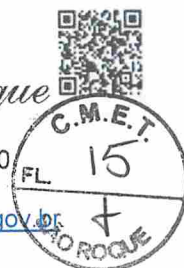


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 27/2022 ao Projeto de Lei Nº 54/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 54/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	23/05/2022 18:40:24
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	23/05/2022 18:40:36
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	23/05/2022 18:40:48
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	23/05/2022 18:40:57
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	23/05/2022 18:41:08



**14ª e 15ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 23 DE MAIO DE 2022.**

EDITAL Nº 30/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 23/05/2022, após o término da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)."
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)";
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 2.546.865,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 54/2022-E, de 20/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

	<u>Vereadores</u>	<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	— X —	
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
	<u>Favoráveis</u>	13	13
	<u>Contrários</u>	0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 54/2022, DE 20/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.470/2022, DE 23/05/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(044) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.39.00R\$ 590.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Repasses 3º Setor - FMDCA

Total:R\$ 590.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), com recursos do Tesouro referente ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária, de 23 de maio de 2022.

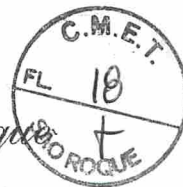
JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 23/05/2022 22:29:36
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código D5Z8-9138-991Y-ST40

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.470/2022, DE 23/05/2022

Projeto de Lei Nº 54/2022, DE 20/05/2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5470/2022 ao Projeto de Lei N° 54/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 54/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	23/05/2022 22:29:36
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	23/05/2022 22:29:49
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	23/05/2022 22:29:58
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/05/2022 22:30:08
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/05/2022 22:30:19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.436

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 054/2022 - E

De 20 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.470 de 23/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(044) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.39.00R\$ 590.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Repasses 3º Setor - FMDCA

Total:R\$ 590.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), com recursos do Tesouro referente ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS

AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.05.24 14:41:42 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária de 23/05/2022

\mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5436

de 24 de maio de 2022

Art. 1º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 2º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 3º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 4º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 5º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 6º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 7º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 8º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 9º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 10º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 11º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 12º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 13º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 14º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 15º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 16º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 17º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 18º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 19º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.

Art. 20º - A Lei nº 5436, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de crédito adicional, fica revogada.